



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.234, DE 2025 **(Do Sr. Capitão Alden)**

Institui o Programa Nacional de Valorização Institucional dos Defensores da Pátria e da Ordem Pública – PRONAVID, inspirado em modelos internacionais, que estimula a concessão voluntária de benefícios e descontos a militares e agentes do Sistema Único de Segurança Pública, com reconhecimento público às entidades aderentes, mediante certificação federal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Institui o Programa Nacional de Valorização Institucional dos Defensores da Pátria e da Ordem Pública – PRONAVID, inspirado em modelos internacionais, que estimula a concessão voluntária de benefícios e descontos a militares e agentes do Sistema Único de Segurança Pública, com reconhecimento público às entidades aderentes, mediante certificação federal.

O Congresso Nacional decreta:

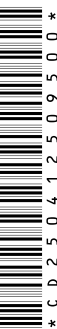
Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Valorização Institucional dos Defensores da Pátria e da Ordem Pública – PRONAVID, destinado a promover o reconhecimento social e institucional aos profissionais que atuam na defesa da soberania nacional, da segurança pública, da ordem e da vida.

Art. 2º O PRONAVID tem por objetivos:

I – promover a cultura de valorização dos profissionais da segurança pública e defesa nacional;

II – incentivar o oferecimento de benefícios, descontos, promoções ou condições diferenciadas por entes públicos e privados;

III – criar selo oficial de reconhecimento às entidades participantes;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

IV – aproximar a sociedade civil das instituições que zelam pela segurança e liberdade do povo brasileiro;

V – atuar em sinergia com outros programas e políticas de valorização e atenção à saúde dos profissionais de segurança pública e defesa nacional, a exemplo do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), instituído pela Lei nº 13.675, de 18 de junho de 2018.

Art. 3º São beneficiários do PRONAVID:

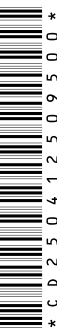
I – integrantes das Forças Armadas, ativos ou inativos;
II – integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos termos da Lei nº 13.675, de 18 de junho de 2018:

- a) Polícia Federal;
- b) Polícia Rodoviária Federal;
- c) Polícias Cíveis e Militares;
- d) Corpos de Bombeiros Militares;
- e) Guardas Municipais;
- f) Polícias Penais;
- g) Institutos de criminalística, medicina legal e identificação;
- h) Guardas portuárias; e
- i) Agentes de trânsito.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei abordará a participação dos respectivos dependentes legais no PRONAVID.

Art. 4º Poderão aderir ao PRONAVID:

I – empresas privadas de qualquer porte ou setor;
II – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer ente federativo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

III – organizações da sociedade civil, fundações, associações e cooperativas.

Art. 5º A adesão será voluntária e poderá compreender:

I – concessão de descontos em produtos e serviços;

II – promoções especiais ou atendimento prioritário;

III – gratuidade parcial ou total em atividades culturais, turísticas, esportivas ou educacionais;

IV – ofertas especiais de crédito, seguros ou financiamento;

V – programas de fidelização destinados aos beneficiários.

Art. 6º Fica criado o Selo "Entidade Amiga dos Defensores da Pátria", que poderá ser concedido pelo Executivo Federal às entidades que aderirem voluntariamente ao PRONAVID.

Art. 7º O Poder Executivo Federal poderá instituir e manter plataforma digital oficial, com funcionalidades como:

I – cadastro e validação de entidades aderentes;

II – verificação segura da identidade dos beneficiários, mediante documentos físicos ou digitais;

III – divulgação dos parceiros e seus benefícios;

IV – integração com programas de responsabilidade social.

Art. 8º A participação no PRONAVID não gera direito a compensações financeiras, subsídios ou renúncia fiscal por parte do poder público, salvo nos casos expressamente autorizados por lei específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

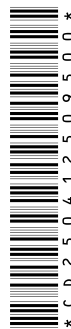
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Nacional de Valorização Institucional dos Defensores da Pátria e da Ordem Pública – PRONAVID, um programa de abrangência nacional inspirado em exitosos modelos internacionais. Seu propósito é fomentar a concessão voluntária de benefícios, descontos e condições especiais a militares das Forças Armadas e agentes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e seus dependentes, conferindo reconhecimento público às entidades – sejam elas públicas, privadas ou do terceiro setor – que aderirem a esta importante iniciativa.

A segurança pública e a defesa nacional constituem pilares inalienáveis de um Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. Assegurar a ordem, proteger a vida, o patrimônio e as instituições democráticas são deveres precípuos do Estado, incumbência que recai sobre centenas de milhares de homens e mulheres que, diuturnamente, dedicam suas vidas à pátria e à sociedade.

O Brasil conta com um contingente expressivo de profissionais nesta área. Dados recentes (ex: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023) indicam que o país possui mais de 700 mil profissionais de segurança pública e defesa nacional, incluindo militares das Forças Armadas, policiais federais, rodoviários federais, civis e militares, bombeiros militares, guardas municipais, agentes penitenciários, entre outros. Esses profissionais enfrentam rotinas extenuantes, exposição constante a riscos físicos e psicológicos, e a árdua tarefa de manter a lei e a ordem em um cenário complexo e muitas vezes hostil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

A natureza das atividades desempenhadas por esses agentes os submete a níveis elevados de estresse, pressão e trauma. Estudos e relatórios de saúde ocupacional (ex: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde Estaduais) têm consistentemente apontado para altos índices de estresse pós-traumático, *burn out*, transtornos de ansiedade e depressão entre os profissionais de segurança pública. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e diversas entidades de saúde mental reconhecem a polícia e os militares como categorias de alto risco para o desenvolvimento dessas condições, o que impacta não apenas a saúde individual, mas também a capacidade operacional das instituições.

A Lei nº 13.675, de 18 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), já reconheceu a necessidade de atenção integral a esses profissionais ao criar o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida). O Art. 42 da referida lei estabelece que o Pró-Vida tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar projetos e programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho. Essa iniciativa, de inegável importância, foca na dimensão interna e na saúde ocupacional dos agentes.

Contudo, a valorização desses profissionais não se limita apenas à saúde e ao bem-estar internos. Ela abrange também o reconhecimento social e o incentivo externo que a sociedade pode oferecer. A percepção pública sobre a atuação das forças de segurança, embora oscilante, mostra a importância de iniciativas que aproximem o cidadão comum daqueles que o protegem. Pesquisas de opinião (ex: IPEA, Datafolha sobre confiança nas instituições) frequentemente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

destacam a relevância dessas categorias para a sensação de segurança da população.

Diante desse cenário, percebe-se uma lacuna no que tange a um programa nacional que estimule ativamente o reconhecimento e a valorização desses profissionais por parte da sociedade civil e do setor produtivo. O PRONAVID surge para preencher essa lacuna, complementando as políticas já existentes, como o Pró-Vida, ao focar na promoção de benefícios tangíveis e no reconhecimento público por meio da parceria com entes da sociedade.

O PRONAVID está alinhado com os princípios de responsabilidade social e de parceria público-privada, buscando alcançar os seguintes objetivos e benefícios:

1. Promover a Cultura de Valorização: ao incentivar a concessão de benefícios, o Programa fomenta uma cultura de apreço e gratidão para com aqueles que arriscam suas vidas pela nação, combatendo o estigma e a invisibilidade que muitas vezes acompanham essas profissões.

2. Incentivar o Oferecimento de Benefícios: o caráter voluntário da adesão e a diversidade dos benefícios propostos (descontos, promoções, gratuidades, ofertas especiais) permitem que uma ampla gama de empresas, órgãos públicos e entidades civis participe ativamente, demonstrando seu apoio.

3. Reconhecimento e Visibilidade: a criação do Selo "Entidade Amiga dos Defensores da Pátria" e a manutenção de uma plataforma digital oficial conferem visibilidade às entidades participantes, gerando um ciclo virtuoso de reconhecimento e engajamento. Isso pode inclusive gerar valor de marca para as empresas aderentes, atraindo consumidores conscientes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

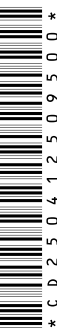
4. Melhoria da Qualidade de Vida: o acesso facilitado a bens e serviços pode aliviar o ônus financeiro e melhorar o poder de compra dos beneficiários, impactando positivamente sua qualidade de vida e a de seus familiares. Isso se soma às iniciativas como o Pró-Vida, que cuidam da saúde interna, com o PRONAVID cuidando do bem-estar social e econômico.

5. Fortalecimento do Vínculo Sociedade-Instituições: ao proporcionar interação positiva entre os profissionais de segurança e defesa e diversos setores da sociedade, o Programa contribui para desmistificar preconceitos, construir pontes de diálogo e fortalecer a confiança mútua.

6. Modelo Internacional: a iniciativa inspira-se em programas bem-sucedidos em países como Estados Unidos (ex: *Military Discount Programs*) e Canadá, onde empresas e comunidades oferecem voluntariamente benefícios a seus militares e veteranos, gerando um forte senso de pertencimento e valorização.

É fundamental destacar que o PRONAVID é concebido sob a premissa de não onerar o orçamento público, salvo nos casos expressamente autorizados por lei específica. A adesão das entidades é voluntária, e a concessão dos benefícios não gera direito a compensações financeiras, subsídios ou renúncia fiscal por parte do poder público. A gestão do programa, incluindo a certificação e a plataforma digital, pode ser otimizada utilizando-se estruturas e recursos já existentes nos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Defesa.

O Projeto de Lei que institui o Programa Nacional de Valorização Institucional dos Defensores da Pátria e da Ordem Pública – PRONAVID é uma medida meritória e de alto impacto social. Ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

promover o reconhecimento, a valorização e a integração entre os profissionais de segurança e defesa e a sociedade, o Programa não só melhora a qualidade de vida desses agentes, mas também fortalece as instituições que zelam pela segurança e soberania do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 26/08/2025 19:29:20.270 - Mesa

PL n.4234/2025



* C D 2 5 0 4 1 2 5 0 9 5 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675
--	---

FIM DO DOCUMENTO
